



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019

Criar na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Diamante/PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cria cargo de Coordenador de Políticas Públicas para Mulher, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Diamante/PB a Coordenadoria da Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres tem a seguinte composição;

- I – 01 (uma) Coordenadora da Política para a Mulher;
- II – 01 (um) Assistente Administrativo da Coordenadoria de Política para a Mulher.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

- I - Desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;
- II – Assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;
- III - Dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;
- IV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais e de mulheres no Município;
- V – Constituir a participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltada para a mulher;
- VI – Fomentar e articular com diferentes órgãos públicos, programa e políticas para a mulher;

VII – Prestar assessoramento ao Prefeito em questão que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII – Acompanhar a cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência para a mulher;

IX – Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre políticas públicas para a mulher;

X – Promover a igualdade de gênero;

XI – Planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XII – Realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município;

XIII – Dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV – Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES

Art. 4º. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a perceber, se necessário, aos ajustes no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual, em observância a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º. Fica, também, a Chefia do Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Especial ao Orçamento em vigor, no valor de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**, objetivando a cobertura das despesas com a Manutenção da Coordenadoria da Políticas Públicas para as Mulheres, cabendo as suas descrições através de ato normativo de efeito concreto previsto em norma legal e organizacional, onde será classificada na seguinte dotação orçamentária:

§ 2º. Fica, ainda, a Chefia do Poder Executivo autorizado, no mesmo ato normativo de que trata o parágrafo precedente, a explicar as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para as quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

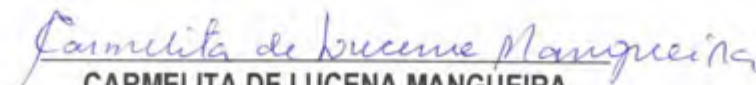
§ 3º. Para execução das medidas previstas no caput e parágrafos deste artigo, será observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como, a declaração, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 4º. A estimativa do impacto Financeiro é compensado com a anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente. Tais modificações não traz incompatibilidade entre os Planos do PPA, LDO e LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante/PB, em 21 de outubro de 2019.



CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

02.010 Gabinete do Prefeito

Rubrica: 04 122 2002 2105 – Manutenção da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Valor: R\$ 19.500,00

Elementos de Despesas

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 500,00
3190.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	R\$ 500,00
3190.13 – Obrigações Patronais	R\$ 500,00
3390.14 – Diárias – Civil	R\$ 500,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 1.500,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros	R\$ 1.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.500,00
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 500,00
3390.93 – Idenizações e Restituições	R\$ 500,00

Fonte de Recurso: Ordinário

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Coordenadoria de Políticas para a Mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

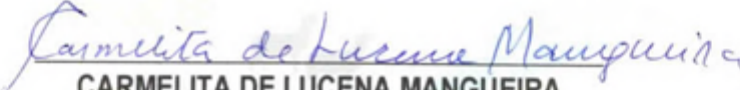
ANEXO I

TABELA ÚNICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador(a) de Política para Mulher	R\$ 998,00
Assistente Administrativo da Coordenadoria de Política para Mulher	R\$ 998,00

Diamante-PB, 21 de outubro de 2019.


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional